



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 84/2014-CPL/FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (SISTEMA DE CREDENCIAMENTO) Nº 10/2014 – CPL/FMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGISTA

PARECER Nº 309-1 2014 – CONGEM



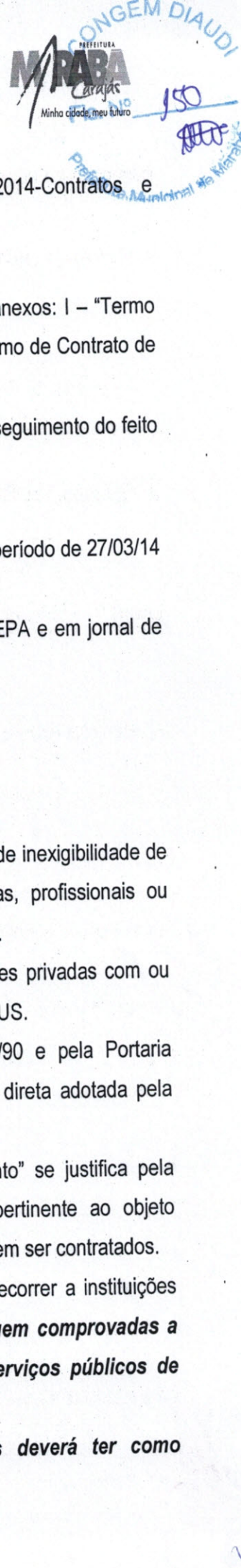
Trata-se da análise de procedimento de contratação direta por meio de **inexigibilidade de licitação** (“**sistema de credenciamento**”) relativo ao Processo nº 84/2014-CPL/FMS, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a **prestação de serviços especializados em anestesiológico, a serem prestados no Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil**.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, tendo sido instruído com a seguinte documentação:

- Proposta comercial apresentada pela *Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará* (fls. 03/04);
- Declaração de que a despesa não comprometerá o orçamento de 2014, bem como possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 06);
- Autorização do ordenador de despesa do FMS para instauração de procedimento administrativo visando à contratação de serviços técnicos especializados em anestesiologia (fl. 07);
- Termo de referência (fl. 08);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assinado pelos servidores indicados (fl. 09);
- Resolução nº 008-2013, do Conselho Municipal de Saúde de Marabá – CMSM, aprovando a contratação de serviços complementares de anestesia (fls. 10/11);
- Ofício nº 422/2013-SMS, solicitando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Marabá para a contratação de serviços técnicos especializados em anestesiologia (fl. 12);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Extrato de especificação da dotação orçamentária (fls. 13/15);
- Solicitação de abertura de procedimento licitatório (Memo nº 042/2014-Contratos e convênios/SMS) – fl. 16;
- Portaria de criação e composição da CPL/FMS (fls. 17/18);
- Primeira minuta do edital de credenciamento, acompanhada dos seguintes anexos: I – “Termo de Referência/especificações”; II – “Modelos de Declaração”; e III – “Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento” (fls. 19/33);
- Parecer jurídico da PROGEM nº 314/2014, opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 35/36);
- Edital e respectivos anexos (fls. 37/51);
- Aviso de Chamada Pública para o Credenciamento nº 10/2014, fixando-se o período de 27/03/14 a 10/04/2014 para apresentação dos documentos (fl. 41);
- Comprovantes de publicação do aviso de chamada pública no DOU, na IOEPA e em jornal de circulação regional (fls. 54/56); e
- Comprovante de retirada do edital por uma empresa interessada (fl. 58).

Da análise do presente procedimento, observamos o seguinte:

O “Sistema de Credenciamento” é um procedimento administrativo formal de inexigibilidade de licitação que visa à contratação de prestadores de serviços, tais como clínicas, profissionais ou laboratórios, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Trata-se de participação de forma complementar por parte das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O “Sistema de Credenciamento” é regulamentado pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10-GM/MS e consiste o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, tendo como fundamento art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

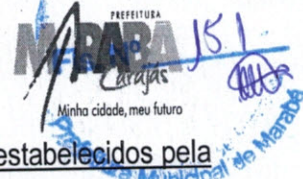
No caso, a contratação direta por meio do “sistema de credenciamento” se justifica pela *inviabilidade de competição*, uma vez que todos os interessados do ramo pertinente ao objeto pretendido, que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento, podem ser contratados.

Segundo dispõe a legislação acima citada, poderá o gestor municipal recorrer a instituições privadas para complementar a cobertura dos serviços de saúde, **desde que fiquem comprovadas a necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.**

Destaque-se ainda, que o **pagamento dos serviços contratados deverá ter como referência os valores constantes na “tabela de procedimentos SUS”.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



No presente caso, observamos que os valores a serem pagos superarão os estabelecidos pela tabela SUS. Por conseguinte, ficou esclarecido nos autos que os valores que excederem os consignados na aludida tabela serão custeados com recursos próprios, observando-se, assim, o disposto na Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de setembro de 2001.

Portanto, a par das considerações acima, entendemos que no presente caso, ficou configurada uma hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a ausência de competitividade na seleção dos prestadores, sendo cabível, pois, a adoção do “sistema de credenciamento”, com amparo na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.080/90 e na Portaria Ministerial nº 1.034/10-GM/MS.

Desse modo, passemos à análise do respectivo procedimento:

Conforme consta da ata da reunião realizada pela Comissão Permanente de Licitação/FMS no dia 10/04/2014 (fls. 144/145), foi estabelecido o período de 27/03/2014 a 10/04/14 para habilitação dos interessados em prestar *serviços especializados em anesthesiologista*.

Assim, apenas um prestador de serviços manifestou interesse no respectivo credenciamento, qual seja, a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST-PA.**

Em conformidade com o procedimento estabelecido para o sistema de credenciamento, o referido prestador apresentou os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial exigidos no edital.

Por conseguinte, a CPL/FMS procedeu à análise dos aludidos documentos, tendo verificado que o prestador acima deixou de apresentar a licença de funcionamento expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária. No caso, ficou registrado que ao invés do citado documento, o prestador apresentou apenas o protocolo de requerimento da licença.

Diante disso, considerando que apenas a Cooperativa acima nominada manifestou interesse no credenciamento, a CPL/FMS concedeu à mesma o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da licença de funcionamento, o que foi tempestivamente cumprido, conforme se infere pelo documento de fl. 146 e certidão de fl. 147.

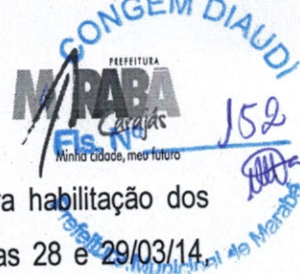
Analisamos a documentação de habilitação e a proposta comercial apresentadas pela Cooperativa credenciada no presente processo, **tendo observado que o balanço patrimonial não contém informação relativa aos índices (ILG, ISG e ILC), os quais têm como finalidade demonstrar a boa situação financeira. Assim, necessário se faz notificar a Cooperativa credenciada, para que a mesma demonstre a boa situação financeira através dos índices ILG, ISG e ILC.**

Quanto ao procedimento adotado, observamos que o mesmo obedeceu às exigências estabelecidas na legislação pertinente ao “sistema de credenciamento”, a saber, Lei nº 8.080/90 e Portaria Ministerial nº 1.034/10-GM/MS.

Contudo, cumpre-nos fazer algumas ponderações e recomendações acerca de alguns atos produzidos no presente procedimento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Apesar de ter sido estabelecido o período de 27/03/2014 a 10/04/14 para habilitação dos interessados, o respectivo aviso de chamada pública somente foi publicado nos dias 28 e 29/03/14, portanto, durante o transcurso do prazo acima. Desse modo, a publicidade do referido ato foi parcialmente prejudicada, tendo em vista que não ocorreu com certa antecedência.

Diante disso, **recomendamos que nos próximos procedimentos, a divulgação dos atos seja providenciada com certa antecedência, em observância ao princípio da publicidade.**

Ademais, não visualizamos nos autos informação relativa ao quantitativo estimado (mensal e anual) dos serviços contratados, nem dados que justifiquem a composição do preço estimado para esta contratação.

Assim, **para fins de instrução processual, recomendamos que seja juntada aos presentes autos, planilha contendo as informações acima, discriminando-se, ainda, a demanda estimada para cada hospital (HMM e HMI).**

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, impõe o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que **as situações de inexigibilidade previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

Por conseguinte, recomendamos o cumprimento das providências legais acima citadas.

Ante o exposto, desde que atendidas as recomendações feitas ao longo deste parecer, **entendemos que o presente procedimento deverá ter seguimento**, para fins de cumprimento das providências previstas no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, sugerimos o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Licitação/FMS, para conhecimento e cumprimento das recomendações acima, **devendo ser dada prioridade máxima ao presente procedimento.**

Na sequência, remetam-se novamente os autos a esta CGM, para fins de empenho da despesa.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de abril de 2014.

Ana Karolina Lourenço Costa
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 4342/2013-GP

De acordo.

À CPL/FMS, para conhecimento e cumprimento das recomendações.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 015/2013-GP